

OF.OAB-MT/GP Nº 490/2019
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 01 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



C/C

Excelentíssimo Senhor

Luiz Henrique Lima

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Ref.: Sustentação oral – questão de ordem – Resolução Normativa nº 04/2019 – Fatos ocorridos na Sessão Plenária de 08/10/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MATO GROSSO – OAB/MT, vem através do presente instrumento pugnar à Vossa Excelência que, frente ao acima exposto, promova nova alteração regimental, com o fim de alinhar o §3º do artigo 68 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao que consta do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/1994), nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 133 da Constituição Federal, que atribui ao advogado o caráter de indispensável para administração da Justiça;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 8.906/1994, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, ressaltando a ausência de hierarquia e subordinação entre magistrados,

membros do Ministério Público e advogados, além do dever de urbanidade e dignidade entre os atores do processo;

CONSIDERANDO que fora aprovada a Resolução Normativa nº 04/2019, suprimindo por completo a possibilidade de sustentação oral após início da votação, ainda que seja para tratar questão de ordem;

CONSIDERANDO que aportou nesta Seccional queixa de advogado acerca do tratamento ríspido por parte de Conselheiro deste Tribunal de Contas;

§ 3º Após a apresentação do voto ou da proposta de voto do Relator, será vedada a realização de sustentação oral, salvo se para esclarecer questão de fato.

Ainda no que tange aos fatos narrados na queixa que aportou nesta Seccional, pugna-se à esta Corte a observância aos deveres de urbanidade e tratamento equânime da advocacia, com o fim de preservar as profícuas relações entre os advogados e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB/MT

ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

Presidente do TDP da OAB/MT

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Vice-presidente do TDP da OAB/MT



GILBERTO MALTZ SCHEIR
Secretário-geral do TDP da OAB/MT

ALEX MARTINS SALVATIERRA
Secretário-adjunto do TDP da OAB/MT



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 306541 D

Ano 2019

CUIABÁ-MT, 01/11/2019

Procedência: 03539731000106 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE MATO GROSSO

Principal 03539731000106 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE MATO GROSSO

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário:

Descrição: REQUER SUSTENTACAO ORAL - QUESTAO DE ORDEM REF A RESOLUCAO NORMATIVA NR 04/2019



SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICAÇÃO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator DOMINGOS NETO

Procurador